



**PROJETOS DE MESTRADO E DOUTORADO INTERINSTITUCIONAIS,
MINTER/DINTER
NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

EDITAL Nº 11/2015

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, por meio de sua Diretoria de Avaliação, no uso de suas atribuições, torna público a seleção de projetos das universidades, das instituições de ensino, dos centros de pesquisa, públicos e privados e demais instituições que ofereçam pós-graduação *stricto sensu* reconhecida, de Mestrado Interinstitucional (Minter) e de Doutorado Interinstitucional (Dinter), Nacionais e Internacionais, em observância à regulamentação da Portaria CAPES nº 75, de 08 de junho de 2015, e ao calendário fixado pela Portaria CAPES nº 67, de 13 de maio de 2015, bem como às normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria, em especial, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1. OBJETIVO GERAL

O presente Edital tem por objetivo instruir a apresentação de Projetos de Mestrado e Doutorado Interinstitucionais, Minter e Dinter Nacionais e Internacionais, visando formação pós-graduada de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento sócio-econômico-cultural, científico-tecnológico, de inovação e, sobretudo, formação de docentes para nucleação de novos programas de pós-graduação *stricto sensu* fora dos centros consolidados de ensino e pesquisa.

1.1. Objetivos Específicos

São objetivos dos Projetos de Minter e de Dinter:

- a) viabilizar a formação de mestres e doutores fora dos centros consolidados de ensino e pesquisa, com igual padrão de qualidade;

- b) explorar o potencial dos programas de pós-graduação já consolidados para:
 - I. apoiar a capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino;
 - II. subsidiar a nucleação e o fortalecimento de grupos de ensino e pesquisa;
 - III. fortalecer e estabelecer as condições para a criação de novos cursos de pós-graduação.
- c) Contribuir, nas instituições receptoras, para:
 - I. a criação e fortalecimento de temas de pesquisas que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região;
 - II. o surgimento de novas vocações para pesquisa, mediante o incentivo à participação de bolsistas de iniciação científica;
 - III. o estabelecimento de parcerias duradouras entre programas de pós-graduação ou grupos de ensino e pesquisa em estágios diferenciais de desenvolvimento, tendo em vista a disseminação da competência nacional em ciência e tecnologia.

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DOS PROJETOS DE MINTER E DE DINTER

2.1. Instituição Promotora

Responde pela promoção, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade dos Projetos de Minter e de Dinter. Sua participação efetiva-se por intermédio de um de seus programas de pós-graduação, identificado como **Programa Promotor**, que responderá pela oferta de mestrado ou doutorado em outra instituição, de acordo com o previsto no projeto aprovado pela CAPES, tendo em relação aos Projetos de Minter e de Dinter as mesmas responsabilidades que as relativas ao curso de mestrado e doutorado regularmente oferecido em sua sede. Também é a responsável pela comunicação com a CAPES e procedimentos junto à Plataforma Sucupira.

2.2. Instituição Receptora

É a instituição em cujo estabelecimento são promovidas as atividades relativas ao desenvolvimento dos Projetos de Minter e de Dinter. Responde pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa, do apoio administrativo ao projeto e do acompanhamento e atendimento geral aos discentes.

3. COORDENAÇÃO DOS PROJETOS DE MINTER E DE DINTER

Os Projetos de Minter e de Dinter deverão contar com dois coordenadores, sendo um do Programa Promotor e o outro da Instituição Receptora.

3.1. Coordenação dos Projetos de Minter e de Dinter no Programa Promotor

- a) Projetos Nacionais: o coordenador do projeto deve ser docente permanente do Programa Promotor.
- b) Projetos Internacionais: o coordenador do projeto deve ser o coordenador do Programa Promotor.

3.2. Coordenação dos Projetos de Minter e de Dinter na Instituição Receptora

O coordenador deverá ser docente, pesquisador ou pós-doutor na Instituição Receptora.

4. REQUISITOS DOS PROJETOS A SEREM APRESENTADOS

Os Projetos de Minter e de Dinter Nacionais e Internacionais deverão ter **caráter temporário**, podendo ser ofertados **somente a uma turma de discentes**, e atender necessária e obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

4.1. Requisitos Gerais

- a) Os Projetos de Minter e de Dinter devem ser apresentados por um único programa promotor e para uma única instituição receptora, sendo vedada a apresentação de Projetos de um conjunto de Instituições de Ensino Superior – IES (em redes ou em outras formatações associativas) como promotoras. Igualmente não poderá haver um conjunto associado de IES como receptoras, podendo, no entanto, contemplar a participação de docentes bem como de discentes de instituições do entorno geográfico territorial;
- b) O Programa promotor pode apresentar somente um Projeto de Minter e um Projeto de Dinter, desde que ambas não se destinem a uma mesma instituição receptora;
- c) Programas de Pós-Graduação não poderão apresentar Projetos de Minter na modalidade **Mestrado Profissional**.

4.2. Quanto ao Programa Promotor

- a) ter nota igual ou superior a **5 (cinco)** na Avaliação Trienal 2013 da CAPES no nível do projeto proposto;
- b) ter condição de desenvolver os Projetos de Minter e de Dinter sem comprometer o desempenho dos cursos que oferece em sua sede;
- c) demonstrar o comprometimento do programa em termos institucionais;
- d) comprometer-se a garantir no desenvolvimento dos Projetos de Minter e de Dinter o mesmo nível de qualidade que caracteriza o curso oferecido em sua sede, submetendo a iniciativa aos mesmos controles e exigências acadêmicas;
- e) declarar que as atividades dos docentes e orientadores credenciados no projeto submetido à CAPES serão computadas como atividades didáticas compatíveis com o respectivo regime de trabalho ao qual esses profissionais estejam vinculados;
- f) adequar a orientação do projeto aos propósitos da instituição receptora, ampliando sua competência técnica e científica para o cumprimento de seu projeto institucional de formação de recursos humanos de alto nível e, em especial, de seu plano de capacitação institucional para o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação;
- g) realizar a seleção, matrícula e titulação dos discentes em conformidade com o regulamento do curso;
- h) prestar, por intermédio do módulo Coleta de Dados na Plataforma Sucupira, as informações referentes aos discentes e atividades dos Projetos de Minter e de Dinter como parte das atividades do programa;
- i) promover o estágio obrigatório aos discentes participantes de Dinter, tanto nacional quanto internacional. No caso de Minter, o estágio é opcional;
- j) promover o acompanhamento das atividades correspondentes aos Projetos de Minter e de Dinter.

4.3. Quanto à Instituição Receptora

- a) dispor dos recursos de infraestrutura de ensino e pesquisa considerados indispensáveis para o projeto;
- b) contar, durante todo o período de execução do projeto, com, pelo menos, um docente/pesquisador em condições de coordenar localmente o projeto do ponto de vista acadêmico e gerencial;
- c) demonstrar, quando não for instituição brasileira, que o projeto de implantação de Minter e de Dinter está técnica e legalmente amparada pela legislação do país receptor estrangeiro, não demandando dos titulados complementação de estudo ou outra

providência, ressalvadas as de caráter meramente formal, para a garantia de validade plena do título em seu país.

5. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Submissão dos Projetos

Os Projetos de Minter e de Dinter devem ser enviados à CAPES pelo Pró-Reitor de pós-graduação no Programa Promotor ou autoridade equivalente, no período de 08 de junho a 07 de julho de 2015, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, disponível na página eletrônica: <https://sucupira.capes.gov.br>, mediante a qual devem ser prestadas nos campos específicos as seguintes informações:

- a) Identificação das Instituições Participantes: Promotora e Receptora;
- b) Identificação do Projeto de Minter ou de Dinter, informando dados do programa promotor, previsão de número de vagas, informações relativas a Projetos de Minter e de Dinter submetidas anteriormente;
- c) Informações sobre as coordenações por parte do programa promotor e na instituição receptora;
- d) Descrição, com justificativa, relevância e impacto do projeto;
- e) Quadro Docente, com a identificação individualizada dos docentes que participarão do projeto;
- f) Plano Acadêmico, com objetivos e metas, critérios e sistemática de seleção de discentes, planejamento do estágio obrigatório dos discentes junto ao Programa Promotor, ações voltadas para a minimização dos riscos de endogenia na formação de mestres ou doutores (nacionais), uso da tecnologia no Projeto;
- g) Disciplinas a serem ofertadas;
- h) Apresentação do planejamento para as atividades de orientação;
- i) Infraestrutura, principalmente na instituição receptora, com informações sobre os laboratórios, biblioteca e acesso ao Portal de Periódicos da CAPES;
- j) Cronograma, com prazos para cada uma das etapas do projeto;
- k) Documentos anexos (vide itens 5.2 e 5.3).

5.2. Documentos Requeridos para a Instrução dos Projetos Nacionais

São documentos obrigatórios:

- a) Ofício assinado pelo pró-reitor de pós-graduação ou autoridade equivalente da Instituição Receptora declarando que os Projetos de Minter e de Dinter em pauta atendem ao previsto no Plano de

Desenvolvimento Institucional (PDI). No caso da Instituição Receptora ainda não ter um PDI, apresentar uma apreciação sintética sobre a relevância e impacto institucional dos Projetos de Minter e de Dinter em proposição;

- b) Documento firmado entre a IES Promotora e a IES Receptora no qual fiquem explícitas, quando e no que couber:
 - I. responsabilidades de regime de trabalho e respectivas remunerações dos docentes;
 - II. compatibilidade das atividades dos docentes e orientadores credenciados no projeto com o respectivo regime de trabalho.

5.3. Documentos Requeridos para a Instrução dos Projetos Internacionais

São documentos obrigatórios:

- a) Documento firmado entre a IES Promotora e a IES Receptora no qual fiquem explícitas quando e no que couber:
 - I. responsabilidades de regime de trabalho e respectivas remunerações dos docentes;
 - II. compatibilidade das atividades dos docentes e orientadores credenciados no projeto com o respectivo regime de trabalho.
- b) Declaração, em língua portuguesa, de que o projeto de implantação de Minter e de Dinter está técnica e legalmente amparado pela legislação do país receptor estrangeiro, não demandando dos titulados complementação de estudo ou outra providência, ressalvadas as de caráter meramente formal, para a garantia de validade plena do título em seu país.

É facultado anexar um arquivo de detalhamento do plano acadêmico em algum aspecto adicional, desde que este seja fundamental para justificar o projeto.

6. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. Avaliação dos Projetos Nacionais

Os Projetos de Minter e de Dinter apresentados serão avaliados exclusivamente quanto ao seu mérito acadêmico, estando assim dissociados de análise quanto aos aspectos de financiamento, não implicando, caso sejam aprovados, em apoio orçamentário para implantação.

A avaliação dos Projetos compreende as seguintes etapas:

- a) Primeira Etapa: análise técnica realizada pela Diretoria de Avaliação, relativa às exigências formais e documentais estipuladas. Caberá diligência técnica, que uma vez não atendida no prazo de 10 (dez) dias úteis determinará a recusa do projeto.
- b) Segunda Etapa: análise de mérito com emissão de parecer detalhado sobre o projeto proposto, realizada pela Comissão de Área de Avaliação correspondente.

6.2. Avaliação dos Projetos Internacionais

Os Projetos de Minter e de Dinter apresentados serão avaliados exclusivamente quanto ao seu mérito acadêmico, estando assim dissociados de análise quanto aos aspectos de financiamento, não implicando, caso sejam aprovados, em apoio orçamentário para implantação.

A Avaliação dos Projetos compreende as seguintes etapas:

- a) Primeira Etapa: análise técnica realizada pela Diretoria de Avaliação, relativa às exigências formais e documentais estipuladas. Caberá diligência técnica, que uma vez não atendida no prazo de 10 (dez) dias úteis determinará a recusa do projeto.
- b) Segunda Etapa: análise pela Diretoria Executiva da CAPES quanto à pertinência e prioridade em termos geopolíticos visando internacionalizar a pós-graduação brasileira;
- c) Terceira Etapa: análise de mérito com emissão de parecer detalhado sobre o projeto proposto, realizada pela Comissão de Área de Avaliação correspondente.

7. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Finalizadas as etapas acima descritas, o parecer circunstanciado, com apreciação sobre os quesitos e itens especificados na Ficha de Avaliação, estará disponível na Plataforma Sucupira para acesso pelo Coordenador do Programa e pelo Pró-reitor de pós-graduação da IES Promotora ou autoridade equivalente. O resultado da Avaliação dos Projetos aprovados será publicado na página da CAPES.

8. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

A partir da data de divulgação, a IES terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar pedido de reconsideração, caso julgue pertinente.

Não caberá pedido de reconsideração à decisão de recusa de Projetos ocorrida na análise técnica, descrita nos itens 6.1 e 6.2, nem novo pedido de reconsideração após resultado final.

8.1. Solicitação de pedido de reconsideração

O pedido de reconsideração deverá ser enviado à CAPES pelo Pró-reitor de pós-graduação no Programa Promotor ou autoridade equivalente exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, disponível na página eletrônica: <https://sucupira.capes.gov.br>.

Os pedidos de reconsideração de resultados da Avaliação dos Projetos de Minter e de Dinter deverão atender às seguintes condições:

- a) limitar-se a apresentar de forma clara e objetiva os argumentos devidamente fundamentados que, no entender do programa/IES, poderão levar a CAPES à revisão da decisão sobre a avaliação realizada;
- b) fica vedada a juntada de quaisquer outras informações e complementos que não constavam no projeto inicial.

8.2. Avaliação dos pedidos de reconsideração

O julgamento dos pedidos de reconsideração compreenderá a análise pela Comissão de Área de Avaliação e emissão de parecer.

9. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

O parecer circunstanciado, com apreciação sobre os quesitos e itens especificados na Ficha de Reconsideração da Avaliação, estará disponível na Plataforma Sucupira para acesso pelo Coordenador do Programa e pelo Pró-reitor de pós-graduação da IES Promotora ou autoridade equivalente. O resultado das reconsiderações acatadas será publicado na página da CAPES.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Por força do Princípio da Gratuidade do Ensino Público conforme previsto no Art. 206, inciso IV da Constituição Federal, é vedado o financiamento de Projetos Minter e Dinter valendo-se da cobrança de mensalidades ou taxas dos discentes matriculados nos programas de pós-graduação *stricto sensu* em que forem públicas as instituições promotoras, atendendo a determinação do Tribunal de Contas da União - TCU conforme item 9.2.1.1 do Acórdão nº 3.347/2012 – Plenário.

Eventuais situações omissas no presente Edital serão decididas pela CAPES, atendendo ao disposto na Portaria CAPES nº 75 de 08 de junho de 2015, publicada no DOU de 09/06/2015, seção 1, páginas 12 e 13 e as normas estabelecidas no âmbito dos procedimentos usuais da Diretoria de Avaliação da CAPES.

CARLOS AFONSO NOBRE
Presidente

Publicado no DOU de 11/06/2015 - seção 3 - pág. 29